

Lei nº	3781/2002	Data da Lei	18/03/2002
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

**LEI Nº 3781, DE 18 DE MARÇO DE 2002.
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Pessoal e o Quadro de Cargos em Comissão da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, responsável na forma da Lei nº 2.735/97, pela educação profissional, nos níveis básico, médio e superior, e pelos institutos superiores de educação, aí atuando como Centro Universitário, ficam consolidados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único – V E T A D O .

Art. 2º - Os cargos de professores de Institutos Superiores, constantes do Anexo I, serão obrigatoriamente preenchidos por concurso público de provas ou provas e títulos.

~~Art. 3º – V E T A D O .~~

* **Art. 3º** - Os cargos em comissão de que tratam o Anexo II desta Lei, para provimento nas unidades educacionais - escola A, B, ISE, IST e EPNB, deverão ser preenchidos por servidores do quadro permanente da FAETEC, excetuando-se as novas unidades, até que seus quadros sejam constituídos.

* Veto derrubado pela Alerj.

Art. 4º - Entendem-se absorvidos e compensados os reajustes que foram concedidos aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, com amparo na Lei nº 3.683, de 19 de outubro de 2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 2002.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

CORPO DOCENTE		
Cargo	Área de Atuação	Quantitativo
Professor	Institutos Superiores	1.100
	Escolas de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante	3.900
Instrutor (em extinção de acordo com a LDB)	Escolas de Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante	348
TOTAL		5.348

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
Cargo	Quantitativo
Profissional Nível Superior	634
Profissional Nível Médio Especializado	649
Profissional Nível Médio	1.621
Profissional Nível de 2º Segmento Ensino Fundamental	847
Profissional Nível de 1º Segmento Ensino Fundamental	1.125
TOTAL	4.876

*** ANEXO II**

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	SÍMBOLO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Presidente	PR	1	882,69	1.871,31	2.754,00
Vice-Presidente	VP-1	2	794,42	1.684,17	2.478,59
Diretor (ISE/IST)	FAETEC 1	25	1.772,21	-	1.772,21
Diretor Administrativo	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21

Diretor de Apoio Operacional	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Diretor Financeiro	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Diretor Pedagógico	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Diretor de Recursos Humanos	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Assessor Técnico	FAETEC 1	7	1.772,21	-	1.772,21
Coordenador de Vice Presidência	FAETEC 1	7	1.772,21	-	1.772,21
Chefe de Gabinete	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Auditor	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Assessor de Vice Presidência	FAETEC 2	4	1.101,78	-	1.101,78
Diretor de Escola A	FAETEC 2	18	1.101,78	-	1.101,78
Coordenador de Unidade	FAETEC 3	70	932,76	-	932,76
Chefe de Divisão	FAETEC 3	12	932,76	-	932,76
Chefe de Secretaria	FAETEC 4	3	579,88	-	579,88
Chefe de Setor	FAETEC 4	13	579,88	-	579,88
Supervisor Técnico	FAETEC 4	13	579,88	-	579,88
Secretário Escolar	FAETEC 4	25	579,88	-	579,88
Gerente de Área	FAETEC 5	70	309,28	-	309,28

* Veto derrubado pela Alerj.

OMITIDO NO D.O DE 03 DE MAIO

*** LEI Nº 3781, DE 18 DE MARÇO DE 2002**

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Assembléia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002, que “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, manteve, e eu, Presidente, nos termos do § 5º combinado com o § 7º do Art. 115 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da **Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002:**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º -

Parágrafo único –

Art. 2º -

Art. 3º - Os cargos em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, para provimento nas unidades educacionais - escola A, B, ISE, IST e EPNB, deverão ser preenchidos por servidores do quadro permanente da FAETEC, excetuando-se as novas unidades, até que seus quadros sejam constituídos.

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2002.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL

Presidente

Autor: Poder Executivo

ANEXO II**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	SÍMBOLO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Presidente	PR	1	882,69	1.871,31	2.754,00
Vice- Presidente	VP-1	2	794,42	1.684,17	2.478,59
Diretor (ISE/IST)	FAETEC 1	25	1.772,21	-	1.772,21
Diretor Administrativo	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Diretor de Apoio Operacional	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Diretor Financeiro	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Diretor Pedagógico	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Diretor de Recursos Humanos	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Assessor Técnico	FAETEC 1	7	1.772,21	-	1.772,21
Coordenador de Vice Presidência	FAETEC 1	7	1.772,21	-	1.772,21
Chefe de Gabinete	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Auditor	FAETEC 1	1	1.772,21	-	1.772,21
Assessor de Vice Presidência	FAETEC 2	4	1.101,78	-	1.101,78
Diretor de Escola A	FAETEC 2	18	1.101,78	-	1.101,78
Coordenador de Unidade	FAETEC 3	70	932,76	-	932,76
Chefe de Divisão	FAETEC 3	12	932,76	-	932,76

Chefe de Secretaria	FAETEC 4	3	579,88	-	579,88
Chefe de Setor	FAETEC 4	13	579,88	-	579,88
Supervisor Técnico	FAETEC 4	13	579,88	-	579,88
Secretário Escolar	FAETEC 4	25	579,88	-	579,88
Gerente de Área	FAETEC 5	70	309,28	-	309,28

OMITIDO NO D.O DE 03 DE MAIO

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2845/2002	Mensagem nº	07/2002
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	19/03/2002	Data Publ. partes vetadas	08/05/2002

Assunto:

Fundação De Apoio À Escola Técnica Do Estado Do Rio De Janeiro - Faetec, Faetec

OBS:

Publicação da parte vetada e mantida pela Alerj - D.O. - P.II, de 08/05/2002. -

Obs.: o veto ao parágrafo único do artigo 1º foi mantido.